



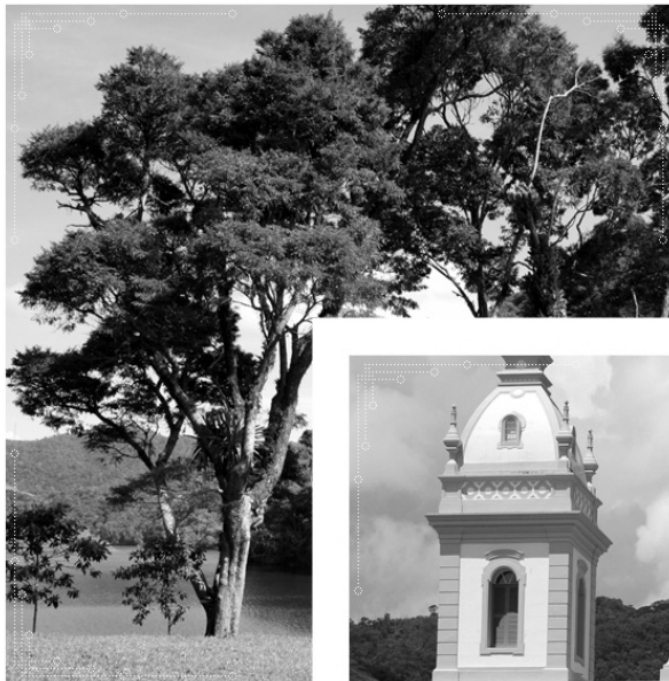
Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Boletim Oficial

Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição Nº 715 de 22 de Outubro de 2015





Prefeitura Municipal de Valença-RJ

PODER EXECUTIVO

ALVARO CABRAL DA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Aline Silva de Lima

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Antônio Carlos Figueiredo Chaves
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Marco Antônio Jannuzzi Abdala
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-5075

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Heitor Faviéri Filho

E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eugênio Ribeiro Campos

E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Renilda Ramos Martins

E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Paulo Roberto Russo

E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Madalena Sofia Ávila Cardoso de Oliveira
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Carlos Alberto Duque Gomes

E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-6122
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

SAÚDE

Sérgio Gomes da Silva

E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CULTURA E TURISMO

João Mendonça Ewerton

E-mail: sectur@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453 - 6054
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

EDUCAÇÃO

Neuza Gioseffi Guimarães

E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Cesar Pereira de Souza

E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Sérgio Carlos Ferraz

E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2121
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Sandro Ricardo do Couto Esteves

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-5505
Endereço: Rua Rafael Jannuzzi, N.º 120, 1º andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Márcio Vieira Martins

E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Alessandro Cesar da Silva Diniz

E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24) 2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

GERÊNCIAS

GERÊNCIA DE PROJETOS

Antônio Carlos de Paula Dias

E-mail: pmvprojetos@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452 - 1830
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

E-mail:

Telefone: (24) 2453 - 6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Fabrizio Vasconcellos Soares

E-mail:
Telefone: (24) 2452 - 8638
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ildebrando Alves do Couto

E-mail: jeandeo@hotmail.com
Telefone: (24) 2453 - 2615 - Ramal: 206
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO

Jayme Medeiros Dias

E-mail:
Telefone: (24) 2453 - 4765
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI-VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho

E-mail: gutocelino@bol.com.br
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Rua Silva Jardim, 189 - Centro

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Genaro Eurico Rocha

vereadorgenarorocha@cmvalenca.rj.gov.br

VICE-PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias

vereadorfelipefarias@cmvalenca.rj.gov.br

1º SECRETÁRIO

Salvador de Souza

vereadordodo@cmvalenca.rj.gov.br

2º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira

vereadormarcelo@cmvalenca.rj.gov.br

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:

Telefone: (24) 2471-5961

José Francisco Dias

Santa Isabel:

Telefone: (24) 2457-1201

Maria Lúcia de Souza

Pentagna:

Telefone: (24) 2453-8971

Walter Neves Magalhães Filho

Parapeúna:

Telefone: (24) 2453-9138

José Geraldo de Bem

Conservatória:

Telefone: (24) 2438-1188

Carlos Roberto Alves do Reis

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessor de Comunicação: Marco
Abdala

Redação: Marco Abdala

Diagramação: Rafael Diniz

Administrativo: Lucélia Leal e Rafael
Diniz

Designer Gráfico: Marcelo Garcia

Site: Marcela Myrrha



ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 042/2015

Processo Administrativo nº: 20.564/2015

Objeto: Aquisição de produtos diversos destinados a lanches para os Programas que pertencem a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tipo de licitação: Menor preço por item.

Informações: (24) 2452.4425 / e-mail: licitacoesspmvrj@gmail.com

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 04 de novembro de 2015, às 09:00 horas.

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: licitacoesspmvrj@gmail.com

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

**Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015

Processo Administrativo nº: 10.592/2015

Objeto: Contratação de 02 (dois) caminhões carroceria fixa, capacidade mínima de 4 (quatro) toneladas, com cesto individual, motorista operador, com as seguintes especificações mínimas: guindaste hidráulico acoplado, lança com cesto com alcance de no mínimo 10,5 metros de altura, sinalizador visual amarelo ou âmbar, compartimento para ferramentas e materiais, válvulas de segurança para travamento do equipamento, destinados a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil: 01 caminhão para execução de serviços de poda de árvores; 01 caminhão para execução de serviços de manutenção em semáforos e manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do município.

Tipo de licitação: Menor preço, por hora.

Informações: (24) 2452.4425 – e-mail: licitacoesspmvrj@gmail.com

Horário: 09:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 05 de novembro de 2015, às 09:30 horas.

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: licitacoesspmvrj@gmail.com

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

**Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro**

RESOLUÇÃO Nº. 02/SME/2015

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência de alunos nas Escolas/Creches da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2016 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Professora Neuza Gioseffi Guimarães, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 11, inciso III no que se refere ao planejamento do ingresso e permanência dos alunos nas Escolas/Creches vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de atender, satisfatoriamente, a demanda, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas Escolas/Creches da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016.

Art. 2º - Atribuir à Direção e à Secretaria de cada Escola Municipal a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula.

Art. 3º - Definir a renovação da matrícula dos alunos das Escolas/Creches vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2016 o período compreendido entre 26 de outubro a 20 de outubro a novembro de 2015.

Art. 4º - Delimitar para os alunos ingressantes nas Escolas/Creches vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, o período de pré-matricula, de 23 de novembro a 04 de dezembro de 2015 e o período de matrícula, de 06 a 28 de janeiro de 2016.

Art. 5º - A matrícula na Educação Infantil deverá ser feita em: Creches: 0 (zero) até 3 (três) anos e 11 meses Escolas: Pré-escola: 4 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2016.

Parágrafo 1º - Ao matricular-se na Creche, a criança terá horário Integral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de falta não justificada por mais de 30 (trinta) dias letivos consecutivos, nas creches, ocorrerá à suspensão imediata da matrícula, tendo em vista a grande demanda de vaga.

Parágrafo 3º - Na hipótese de haver matrícula confirmada e



não houver o comparecimento no prazo improrrogável de 30 dias letivos, sem justificativa, a matrícula será cancelada, de forma a atender ao princípio de garantia e acesso a Educação Básica.

Art. 6º - O ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental dar-se-á a criança com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2016..

Art.7º - Somente poderá optar pelo Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA) o aluno que tiver 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2016, independente do semestre letivo.

Parágrafo Único - A pré-matrícula e a matrícula devem ser feitas pelo responsável legal, caso o aluno seja menor de 18 anos.

Art. 8º - No ato da inscrição da pré-matrícula para todas as modalidades, os interessados deverão apresentar original e Xerox de:

I – certidão de nascimento ou identidade;

II – comprovante de residência em nome do responsável legal.

Art. 9º - É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo a infração, sujeita a sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 10 – A distribuição das vagas será realizada observando-se a disponibilidade física de cada Escola/Creche Municipal e levará em conta também, os seguintes critérios:

I – Preferência aos alunos com necessidades especiais, conforme estabelecido no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Proximidade da residência, conforme estabelecido no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, caso houver vaga.

Parágrafo Único – Havendo vaga na Escola municipal próxima a residência, não será autorizado transporte público municipal, exceto credencial para utilização do ônibus coletivo, quando for o caso.

Art. 11 – A efetivação da matrícula deverá respeitar o quantitativo mínimo de 20(vinte) alunos por turma.

Parágrafo único – Os casos que não se enquadrarem no caput deste artigo, deverão ser levados ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação para posterior autorização.

Art. 12 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá apresentar a Xerox acompanhada do original dos documentos listados abaixo:

I – Identidade do responsável e CPF.

II – Histórico escolar ou declaração da Escola em que estudou;

III – 1 (um) retrato 3 x 4;

IV – Tipagem sanguínea;

V – Cartão de vacinação;

VI – Cartão do SUS;

VII – Atestado médico para a prática de Educação Física.

§ 1º - Os candidatos com deficiência deverão comprovar sua condição apresentando, no ato da matrícula, laudo médico nominal, emitido por médico especialista com data inferior ou igual a um mês, de que conste:

I- a especificação do tipo de deficiência;

II- detalhes sobre as limitações funcionais do candidato correlacionando-se a deficiência e a conseqüente seqüela.

§ 2º Somente serão consideradas, para efeito de caracterização, de candidato com deficiência, as determinações legais contidas no Decreto n° 3298/99, alterado pelo Decreto n° 5296/2004.

Art. 13 - No ato da matrícula o responsável legal deverá declarar se o aluno é pessoa com deficiência, em cumprimento ao disposto na Lei n° 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto n° 3.289, de 20 de dezembro de 1999, publicado no diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterada pelo Decreto n° 5296, de 02 de dezembro de 2004, quando for o caso.

Parágrafo único – Em caso de estar afastado da escola, informar o tempo de afastamento.

Art. 14 – No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais poderão informar a opção em frequentar as aulas de formação Humana, se desejarem, conforme art.33 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei n° 9.475, de 22 de julho de 1997 e Resolução SEE n° 3.443, de 07 de dezembro de 2006.

Parágrafo único - O aluno maior de dezesesseis anos poderá manifestar-se.

Art. 15 – Nenhum aluno que não esteja devidamente matriculado poderá estar em sala de aula. Somente após a realização da matrícula o aluno poderá frequentar as aulas.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 17 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal
de Valença-RJ**

Valença, _____

Neuza Gioseffi Guimarães
Secretária Municipal de Educação

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal de Valença

**Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI
Publicação de Processos**

**Julgamentos:
Dia 15/10/2015**

Processos Deferidos:

22968/2015
22605/2015
22877/2015
19991/2015
20179/2015

Processos Indeferidos

22938/2015

Ayane Cesar de Oliveira Ferreira
Presidente da JARI de Valença
Mat. 209.511

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ (Fundo Municipal de Saúde de Valença)

Contratado: Savior Medical Service LTDA

Processo Administrativo nº 1507/2015

Informações: (24) 2452-5145

Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais especializados para serviço de U.T.I. Móvel.

Valor: R\$ 2.367.580,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e oitenta reais)

Setor de Compras e Licitações/FMS

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	190	Unid	Valença x Barra Mansa	2.580,00	490.200,00
2	150	Unid	Valença x Volta Redonda	1.788,00	268.200,00
3	100	Unid	Valença x Resende	2.921,00	292.100,00
4	190	Unid	Valença x Rio de Janeiro	4.688,00	890.720,00
5	60	Unid	Valença x Itaperuna	7.106,00	426.360,00
				Total: 2.367.580,00	

Lucilei da Silva
Diretora do Compras e Licitações/FMS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 21.656/2015

TERMO Nº 401/2015/PMV

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2014

PREGÃO Nº 041/2014

PARTES: MUNICIPIO DE VALENÇA E PETROBRÁS
DISTRIBUIDORA S/A.

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO RE-RATIFICATÓRIO AATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO 041/2014, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.

EMPENHO COM DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 02 05 12 361
2012 2003 – 339030.99-000

DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 17.384/2015

TERMO Nº 322/2015/PMV

PARTES: MUNICIPIO DE VALENÇA (LOCATÁRIO) E ROSA MARIA CARVALHO DA SILVA (LOCADORA)

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

PRAZO: 07 DE AGOSTO DE 2015 A 07 DE AGOSTO DE 2016.

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 21.648/2015

CONTRATO Nº 395/2015/PMV

PARTES: MUNICIPIO DE VALENÇA (LOCATÁRIO) E LUIZ FELIPE DE CARVALHO SILVA (LOCADOR)

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO RE-RATIFICATÓRIO.

PRAZO: 07 DE OUTUBRO DE 2015 A 06 DE OUTUBRO DE 2015.

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 21.646/2015

CONTRATO Nº 393/2015/PMV

PARTES: MUNICIPIO DE VALENÇA (LOCATÁRIO) E ROSA MARIA CARVALHO DA SILVA (LOCADORA)

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO RE-RATIFICATÓRIO.

PRAZO: 05 DE OUTUBRO DE 2015 A 04 DE OUTUBRO DE 2015.

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2015.



**Prefeitura Municipal
de Valença-RJ**

PORTARIA PMV, Nº. 531, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº. 22535/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR, a partir do dia 30 de setembro de 2015, a Srª. **JUSSARA DOS SANTOS RIBEIRO DE ABREU**, como Diretora da Divisão de Administração, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Saúde, sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2015.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 532, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº. 22535/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2015, a Srª. **MARIA INÊS CESAR ÁVILA**, para exercer a Função de

Confiança de Diretor da Divisão de Administração, Símbolo FC3, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2015.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 533, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o falecimento do servidor público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada no seu inteiro teor, a partir do dia 01 de setembro de 2015, a Portaria nº. 500, de 26 de agosto de 2014, que nomeou o senhor Antônio Evaristo Duque, para exercer o cargo comissionado de Subprefeito de Parapeúna, em razão de seu falecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2015.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 534, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas



**Prefeitura Municipal
de Valença-RJ**

atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2015.

Considerando a Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014;

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de setembro de 2015, o Sr. **JOSÉ GERALDO DE BEM**, para exercer o Cargo Comissionado de Subprefeito de Parapeúna, Símbolo CC7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2015.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DETERMINAÇÃO

Determino o cancelamento da suspensão das análises, permissões ou publicações de solicitações de pontos de táxi no Município de Valença, passando a partir desta data, a serem realizadas normalmente, nos termos da legislação vigente.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº 113, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a permissão de uso para a exploração do serviço de táxi pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as Leis nº. 1.697/1995 c/c Lei nº. 2.779/2014;

Considerando o Decreto nº. 16 de 20/03/2000 com suas alterações, posteriormente revogado pelo Decreto nº. 144 de 03/12/2014;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 12755/2014;

DECRETA

Art. 1º - SUBSTITUIR, a servidora Cristiane da Silva dos Santos, pelo servidor Rafael da Silva Pereira, matrícula nº. 140.783, para integrar na qualidade de presidente a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - SUBSTITUIR, a servidora Cristiane da Silva dos Santos, pelo servidor Rafael da Silva Pereira, matrícula nº. 140.783, para integrar como pregoeiro a Comissão de Pregão para atender Micro Empresa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Art. 1º - Fica outorgada permissão de uso, a título precário, para a exploração do serviço de táxi, do ponto localizado à Rua Coronel Leite Pinto, Centro (em frente à instalação do Hospital Regional), pertencente ao Município, ao **Sr. Márcio Irineu Castro Alves**, residente a Rua Joaquim Moreira de Macedo, nº 21, apartamento nº. 119, bairro: Torres Homem, Valença/RJ, portador do CPF nº. 613.373.587-20, conforme requerimento feito através do processo administrativo nº. 12755/2014.

§ 1º - A permissão de que trata o **caput** deste artigo, é feita **Intuitu Personae** e em consequência disto, o Permissionário não



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º - A utilização da permissão de uso de que trata este Decreto, implica, automaticamente na aceitação e cumprimento, por parte do permissionário, de todas as normas pertinentes ao serviço de táxi, inclusive as que vierem a ser baixadas posteriormente.

Art. 3º - Fica estabelecido e logo aceito pelo permissionário, que a outorga poderá ser revogada pelo Poder Público municipal, a qualquer tempo, não cabendo nenhuma hipótese de retenção, seja a que título for, usando o Município das prerrogativas da permissibilidade precaríssima.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2015.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRASE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº 114, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a permissão de uso para a exploração do serviço de táxi pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as Leis nº. 1.697/1995 c/c Lei nº. 2.779/2014;

Considerando o Decreto nº. 16 de 20/03/2000 com suas alterações, posteriormente revogado pelo Decreto nº. 144 de 03/12/2014;

Considerando os termos dos processos administrativos nºs. 19963/2014 e 1234/2015;

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada permissão de uso, a título precário, para a exploração do serviço de táxi do ponto localizado à Rua Coronel Leite Pinto – Centro (em frente a instalação do Hospital Regional), pertencente ao Município, a **Srª. Olene Tamara de Assis**

Ferreira, residente a Rua Comendador Antonio Januzzi, nº 183 bloco B2, apartamento nº. 303, bairro: Belo Horizonte, Valença/RJ, portadora do CPF nº. 083.075.227-73, conforme requerimento feito através dos processos administrativos nº. 19963/2014 e 1234/2015.

§ 1º - A permissão de que trata o **caput** deste artigo, é feita **Intuitu Personae** e em consequência disto, a Permissionária não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º - A utilização da permissão de uso de que trata este Decreto, implica, automaticamente na aceitação e cumprimento, por parte da permissionária, de todas as normas pertinentes ao serviço de táxi, inclusive as que vierem a ser baixadas posteriormente.

Art. 3º - Fica estabelecido e logo aceito pela permissionária, que a outorga poderá ser revogada pelo Poder Público municipal, não cabendo nenhuma hipótese de retenção, seja a que título for, usando o Município das prerrogativas da permissibilidade precaríssima.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2015.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRASE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº 115, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a permissão de uso para a exploração do serviço de táxi pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as Leis nº. 1.697/1995 c/c Lei nº. 2.779/2014;

Considerando o Decreto nº. 16 de 20/03/2000 com suas alterações, posteriormente revogado pelo Decreto nº. 144 de 03/12/2014;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 20268/2014;



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada permissão de uso, a título precário, para a exploração do serviço de táxi, do ponto localizado à Rua Coronel Leite Pinto – Centro (em frente a instalação do Hospital Regional), pertencente ao Município, ao Sr. **Carlos Roberto de Barros Pinto**, residente a Rua Cristovão Giesta Júnior, nº 27, CA3, bairro: Alicácio, Valença/RJ, portador do CPF nº. 721.477.687-15, conforme requerimento feito através do processo administrativo nº. 20268/2014.

§ 1º - A permissão de que trata o **caput** deste artigo, é feita *Intuitu Personae* e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º - A utilização da permissão de uso de que trata este Decreto, implica, automaticamente na aceitação e cumprimento, por parte do permissionário, de todas as normas pertinentes ao serviço de táxi, inclusive as que vierem a ser baixadas posteriormente.

Art. 3º - Fica estabelecido e logo aceito pelo permissionário, que a outorga poderá ser revogada pelo Poder Público municipal, a qualquer tempo, não cabendo nenhuma hipótese de retenção, seja a que título for, usando o Município das prerrogativas da permissibilidade precaríssima.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2015.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMpra-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº 116, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a permissão de uso para a exploração do serviço de táxi pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as Leis nº. 1.697/1995 c/c Lei nº. 2.779/2014;

Considerando o Decreto nº. 16 de 20/03/2000 com suas alterações, posteriormente revogado pelo Decreto nº. 144 de 03/12/2014;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 23388/2014;

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada permissão de uso, a título precário, para a exploração do serviço de táxi, do ponto localizado à Rua Coronel Leite Pinto – Centro (em frente a instalação do Hospital Regional), pertencente ao Município, ao Sr. **João Cesario Pires**, residente a Rua Alberto Moufron, nº 455, bairro: Jardim Valença, Valença/RJ, portador do CPF nº. 427.917.407-59, conforme requerimento feito através do processo administrativo nº. 23388/2014.

§ 1º - A permissão de que trata o **caput** deste artigo, é feita *Intuitu Personae* e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º - A utilização da permissão de uso de que trata este Decreto, implica, automaticamente na aceitação e cumprimento, por parte do permissionário, de todas as normas pertinentes ao serviço de táxi, inclusive as que vierem a ser baixadas posteriormente.

Art. 3º - Fica estabelecido e logo aceito pelo permissionário, que a outorga poderá ser revogada pelo Poder Público municipal, a qualquer tempo, não cabendo nenhuma hipótese de retenção, seja a que título for, usando o Município das prerrogativas da permissibilidade precaríssima.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2015.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMpra-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 120, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro,



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.831, de 17 de dezembro de 2014 c/c Lei nº. 2.836/2015;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
07.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2007.2001	3.3.90.36.99.00	000	10.000,00
	TOTAL				10.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
07.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2007.2001	3.3.90.14.00.00	000	10.000,00
	TOTAL				10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2015.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 121, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.831, de 17 de dezembro de 2014 c/c Lei nº. 2.836/2015;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	4.4.90.52.99.00	000	2.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	15.452.2011.2041	3.3.90.39.99.99	004	763.000,00
02.11	Manutenção da Assessoria de Comunicação Pública	24.131.2015.2052	3.3.90.39.99.99	000	35.000,00
	TOTAL				800.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	3.1.91.13.00.00	000	2.000,00
02.05	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas	12.361.2012.1014	4.4.90.51.00.00	000	30.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	3.3.90.36.99.00 3.3.90.92.00.00	000 000	40.000,00 54.000,00
02.05	Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar	13.361.2012.2013	3.3.90.39.99.99	000	15.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	3.3.90.30.99.00 3.3.90.36.99.00 3.3.90.39.99.99	000 000 000	100.000,00 50.000,00 20.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação de Vias Urbanas	15.451.2011.2037	3.3.90.30.99.00	000	40.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública	15.452.2011.2040	3.3.90.39.99.99	000	120.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação de Estradas Municipais	26.782.2011.2046	3.3.90.30.99.00 3.3.90.39.99.99 3.3.90.39.99.99	000 000 004	150.000,00 20.000,00 24.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	3.3.90.36.99.00	000	20.000,00
02.11	Manutenção da Assessoria de Comunicação Pública	24.131.2015.2052	3.3.90.36.99.00	000	15.000,00
07.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2007.2001	3.3.90.30.99.00 4.4.90.51.00.00	000 000	80.000,00 20.000,00
	TOTAL				800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2015.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 123, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.831, de 17 de dezembro de 2014 c/c Lei nº. 2.836/2015;

DECRETA



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 5.077.000,00 (cinco milhões e setenta e sete mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do FMS	10.301.2006.2.174	31.90.11.00.00	000	1.500.000,00
03.01	Vigilância em Saúde – PMCD	10.305.2006.2.145	31.90.04.00.00	000	116.000,00
03.01	Gestão do FMS	10.301.2006.2.174	33.90.39.99.99	000	1.953.000,00
03.01	Assistência Farmacêutica – Geral	10.303.2006.2.141	33.90.30.99.00	000	120.000,00
03.01	Assistência Farmacêutica – Comissão e Mandados	10.303.2006.2.142	33.90.32.00.00	000	175.000,00
03.01	Gestão do FMS	10.301.2006.2.174	33.90.30.99.00	000	136.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2.001	31.90.11.00.00	000	577.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2.001	31.90.13.00.00	000	500.000,00
	TOTAL				5.077.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Aquisição de Imóveis	04.122.2025.1.032	45.90.61.00.00	000	600.000,00
08.01	Manutenção do Instituto	09.271.2025.2.120	31.90.04.00.00	000	12.000,00
08.01	Manutenção do Instituto	09.271.2025.2.120	33.90.35.00.00	000	50.000,00
08.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Assistenciais	09.272.2025.2.122	33.90.05.00.00	000	1.300.000,00
08.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Assistenciais	09.272.2025.2.122	33.90.08.00.00	000	38.000,00
08.01	Reserva de Contingência	99.999.9999.9.999	99.99.99.00.00	000	3.077.000,00
	TOTAL				5.077.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2015.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito



